



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 007, de 14 de janeiro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL – CPIS, a área necessária à implantação de unidade educacional pública no Município de Guarulhos, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025 – PPP Escolas – Lote Leste, no trecho que especifica, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025; bem como nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025 – PPP Escolas – Lote Leste, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Infraestrutura Social – CPIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL – CPIS, concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área constantes da planta cadastral e do memorial descritivo juntados ao Processo SEI nº 133.00004003/2025-46, destinada exclusivamente à implantação de unidade educacional pública – Tipologia C, com capacidade estimada para 1.300 (um mil e trezentos) alunos, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2024, localizada na Avenida João Bassi, nº 762 - Jardim Presidente Dutra no Município de Guarulhos/SP, constituída pelos 3 (três) imóveis abaixo descritos que totalizam área de 7.848,34 m², que constam pertencer a CFM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA:

I. Matrícula nº 176.514 – Lote 1 a 4-A, Quadra 9

Terreno constituído pelos lotes 1 a 4-A, da quadra 9, do loteamento “Parque Industrial Ferreira Fernandes”, situado no Bairro de Bonsucesso, em Guarulhos/SP. Mede 80,70 m em reta de frente para a Rua 7, mais 28,96 m em curva, do lado esquerdo, de quem da Rua 7 olha para o imóvel, na confluência com a Avenida João Bassi, defletindo à direita e prosseguindo por 107,84 m, confrontando com o lote 1 a 4-B, até alcançar a Avenida Marginal do Rio Baquirivu. Deflete à direita por 11,03 m, seguindo por 23,56 m em curva, na

confluência da Avenida Marginal com a Rua 7, encerrando a poligonal. Área total: 2.754,83 m²;

II. Matrícula nº 176.515 – Lote 1 a 4-B, Quadra 9

Terreno constituído pelos lotes 1 a 4-B, da quadra 9, do mesmo loteamento, situado no Bairro de Bonsucesso, em Guarulhos/SP. Mede 27,84 m de frente para a Avenida João Bassi, por 107,84 m de frente aos fundos, do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 1 a 4-A; do lado esquerdo mede 97,97 m, confrontando com o lote 1 a 4-C; e, nos fundos, 26,00 m, com frente para a Avenida Marginal do Rio Baquirivu. Área total: 2.675,05 m²;

III. Matrícula nº 176.516 – Lote 1 a 4-C, Quadra 9

Terreno constituído pelos lotes 1 a 4-C, da quadra 9, do loteamento “Parque Industrial Ferreira Fernandes”, situado no Bairro de Bonsucesso, em Guarulhos/SP. Mede 27,84 m de frente para a Avenida João Bassi, por 97,97 m de frente aos fundos, confrontando com o lote 1 a 4-B; do lado esquerdo, mede 88,10 m, confrontando com o lote 1 a 4-D; e nos fundos, 26,00 m, com frente para a Avenida Marginal do Rio Baquirivu. Área total: 2.418,46 m²

Artigo 2º - Fica a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO designada como adjudicatária de todos os bens e direitos objeto das desapropriações realizadas em decorrência desta Resolução, para fins de implementação dos investimentos previstos no Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025.

Artigo 3º - Fica a COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Estado de São Paulo, na qualidade de Poder Concedente.

Artigo 4º - Caberá à COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS arcar com os custos e despesas relacionados à promoção das desapropriações, inclusive indenizações, custas processuais, honorários periciais e demais encargos incidentes decorrentes da execução da presente Resolução, nos termos das cláusulas 26.1 e 26.9 do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025.

Artigo 5º - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que, porventura, estiverem situadas dentro do perímetro da área e que pertençam a pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 6º - A área objeto de desapropriação deve ser vinculada única e exclusivamente ao funcionamento de unidades de ensino, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025, sendo vedada a indicação para outros fins.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos